

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA**  
**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO / PERÍCIA MÉDICA**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a realização da **perícia médica** aos candidatos que se declararam com deficiência, a que se refere o item 6.11 do Edital nº 1, e a convocação para a realização do procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararam negros, a que se refere o item 8 do Edital nº 1, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos de nível médio do quadro de pessoal do **CRMV-RJ**, conforme a seguir especificado.

**1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

1.1 Relação de candidatos convocados, na seguinte ordem: data de realização, cidade, endereço, horário de chegada, número de inscrição e nome em ordem alfabética.

**Data de realização:** 22 de outubro de 2022 (sábado)

**Cidade:** Rio de Janeiro/RJ

**Endereço:** Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro (sede do CRMV-RJ)

**Horário de chegada:** 8:30 (horário de Brasília/DF)

**Candidatos convocados:** 588.02201513/7, AGHATA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS / 588.02198657/7, CLEIDIANE ALMEIDA SANTOS / 588.02201576/9, DANIELE LOPES CAVALCANTE / 588.02204394/9, DOUGLAS LIMA DA SILVA / 588.02206522/4, ELEN RODRIGUES PEREIRA CHAGAS / 588.02197982/1, ELISEU DA SILVA LIMA / 588.02201363/5, FLAVIO JOSE RIBEIRO DA COSTA / 588.02200932/6, GUSTAVO PEREIRA DA SILVA / 588.02186304/7, HUGO QUIRINO DOS SANTOS / 588.02207496/7, IURY DA SILVA BRITTES DE ASSIS / 588.02203303/0, LEANDRO SANTOS DA CRUZ / 588.02187067/9, LUAN CARLOS SILVA DE MIRANDA

**Horário de chegada:** 9:00 (horário de Brasília/DF)

**Candidatos convocados:** 588.02199160/9, LUCAS GUERRA SILVA / 588.02203012/5, LUCAS LIMA DAS NEVES PINTO MARQUES / 588.02197818/7, MARCOS PAULO DA SILVA DE CARVALHO / 588.02203541/8, MARCOS TADEU ROCHA DE OLIVEIRA / 588.02204346/4, MARISA PIMENTA BELLO / 588.02204798/2, PAOLA BRAGA DE OLIVEIRA MICENA / 588.02206383/4, RAFAEL ARSENIO DOS SANTOS / 588.02185772/7, RAMIR BRUNO JOSE NUNES / 588.02206013/2, RAUL MARTINS MATOUC / 588.02199738/0, RODRIGO DO ESPIRITO SANTO / 588.02208851/5, WASHINGTON DIAS DOS SANTOS

**2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

2.1 O candidato que se autodeclarou negro será submetido, no dia e horário agendados neste edital, ao procedimento de heteroidentificação, em que deverá se apresentar à comissão responsável pelo procedimento, na forma estabelecida na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

2.2 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá apresentar **documento de identidade original** e comparecer no local, na data e no horário de chegada predeterminados neste edital. Após o horário de chegada estabelecido, será concedido o limite de 10 minutos de tolerância. Após o limite de tolerância, o candidato não poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação e será eliminado do Concurso Público.

2.3 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

2.3.1 Os currículos resumidos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.quadrix.org.br](http://www.quadrix.org.br).

2.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Instituto Quadrix para fins de registro e para uso da comissão de heteroidentificação.

2.5 A comissão de heteroidentificação utilizará, única e exclusivamente, o critério fenotípico apresentado pelo candidato perante à comissão para aferição da condição declarada pelo candidato.

2.5.1 Não serão considerados, para os fins de avaliação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, em face do princípio da isonomia formal do Concurso Público.

2.6 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

2.6.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este Concurso Público, não servindo para outras finalidades.

2.6.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

2.6.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.7 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

- a) apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014;
- b) se recusar a seguir os procedimentos necessários para realização do procedimento de heteroidentificação;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

2.7.1 A eliminação de candidato, na forma estabelecida no subitem anterior, não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.8 Os candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

2.9 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação.

2.10 Não será realizado procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, em outro local, em outra data ou em outro horário diferentes dos estabelecidos. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local da realização do procedimento de heteroidentificação e o comparecimento na data e no horário estabelecidos.

2.10.1 Não será permitida solicitação de alteração de dia ou de horário, por parte do candidato, para realização do procedimento de heteroidentificação.

2.11 O Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico [www.quadrix.org.br](http://www.quadrix.org.br), a listagem contendo o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação na data provável de **28 de outubro de 2022**.

2.12 Do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação caberá recurso, conforme estabelecido no item **15** do Edital nº 1.

2.12.1 O recurso será analisado por comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

2.12.2 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.12.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

2.13 Ao término da apreciação dos recursos, o Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico [www.quadrix.org.br](http://www.quadrix.org.br), a listagem contendo o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação, na data provável de **4 de novembro de 2022**.

2.14 O resultado do procedimento de heteroidentificação terá validade apenas para este Concurso Público, não servindo para outras finalidades.

2.15 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

### **3 DA CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA**

**3.1 Relação de candidatos convocados, na seguinte ordem: data de realização, cidade, endereço, horário de chegada, número de inscrição e nome em ordem alfabética.**

**Data de realização:** 22 de outubro de 2022 (sábado)

**Cidade:** Rio de Janeiro/RJ

**Endereço:** Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro (sede do CRMV-RJ)

**Horário de chegada:** 8:30 (horário de Brasília/DF)

**Candidatos convocados:** 588.02202482/8, DANIEL FERREIRA CORREA / 588.02187018/8, JAMES DE ARAUJO THIELE / 588.02174830/0, JARDEL KAIPPER NUNES JUNIOR / 588.02207318/1, LUIZ PAULO PRAZERES / 588.02181629/5, RODRIGO GOMES RAMALHO / 588.02203718/5, RODRIGO SOARES PONTES / 588.02179412/2, TARCISIO HARTMANN DELATORRE

### **4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA**

4.1 O candidato que se declarou pessoa com deficiência será submetido, no dia e horário agendados neste edital, à perícia médica, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

4.2 O candidato convocado para a perícia médica deverá apresentar **documento de identidade original** e comparecer no local, na data e no horário de chegada predeterminados neste edital. Após o horário de chegada estabelecido, será concedido o limite de 10 minutos de tolerância. Após o limite de tolerância, o candidato não poderá ser submetido à perícia médica.

4.3 O candidato convocado para a perícia médica deverá apresentar:

a) **documento de identidade original**; e

b) **laudo médico** (original ou cópia autenticada em cartório, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital), emitido nos últimos 12 meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID-10)**, bem como à provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

4.3.1 Quando se tratar de **deficiência auditiva**, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico – audiometria - (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 12 meses, conforme previsto no subitem **6.11.4** do Edital nº 1.

4.3.2 Quando se tratar de **deficiência visual**, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos, conforme previsto no subitem **6.11.5** do Edital nº 1.

4.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido.

4.5 A não observância com relação à apresentação da documentação completa ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.6 Não haverá segunda chamada, em hipótese alguma, para a realização da perícia médica. O não comparecimento na data, no local e no horário de chegada estabelecidos no comprovante de perícia médica, considerando o limite de tolerância, implicará a perda do direito

às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.7 Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, em outro local, em outra data ou em outro horário diferentes dos estabelecidos. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local da realização da perícia médica e o comparecimento na data e no horário estabelecidos.

4.8 Não será permitida solicitação de alteração de dia ou de horário, por parte do candidato, para realização da perícia médica.

4.11 O Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado preliminar da perícia médica na data provável de **28 de outubro de 2022**.

4.12 Do resultado preliminar da perícia médica caberá recurso, conforme estabelecido no item **15** do Edital nº 1.

4.13 Ao término da apreciação dos recursos, o Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado definitivo da perícia médica, na data provável de **4 de novembro de 2022**.

**ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA**  
Presidente